



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“CRIA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DEFINE OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ALTERA OS PARÂMETROS E OS BENEFICIÁRIOS DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DA VERBA VARIÁVEL PREVISTA NAS LEIS MUNICIPAIS 833/08 E 879/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILENO GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o dispositivo no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhou o respectivo autógrafo (382/2020) para sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de sancionar no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas pertinentes à Administração Tributária no âmbito do Município de Pedro Canário/ES, em conformidade com os artigos 37, incisos XVII, XXII e 167, IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o **Programa de Modernização da Administração Tributária**.

Seção II Dos Recursos de Modernização da Administração Tributária

Art. 3º. Serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, as funções específicas para suportar as despesas oriundas do Programa.

Art. 4º. Os recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária do Município de Pedro Canário/ES serão aplicados em:

§1º. Investimentos no aperfeiçoamento dos Fiscais Tributários Municipais e servidores efetivos lotados na Gerência Tributária, ou seja, custeio de seminários, palestras,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

congressos, conferências e cursos presenciais ou por educação à distância-EAD, fiscais, jurídicos, contábeis e administrativos, viagens e outras atividades correlatas.

§2º. Investimento no aperfeiçoamento operacional da Administração Tributária do Município, com aquisição de livros fiscais, jurídicos, contábeis e administrativos, materiais permanentes, materiais de consumo não disponíveis pelo Município no momento da aquisição, assinatura de periódicos e publicações de interesse fiscal, mobiliário, materiais de informática, computadores, acessórios e compra de veículos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Estrutura da Administração Tributária

Art. 5º. A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil será composta, no Município de Pedro Canário/ES, pelos órgãos responsáveis pelas atividades de lançamento tributário, fiscalização, tributação, arrecadação, estudos tributários e de instrução de processos administrativos tributários quanto aos lançamentos, as consultas, julgamentos tributários e inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo único. A vaga de Gerente Tributário será uma função gratificada exclusiva de servidor público municipal, preferencialmente dos servidores fiscais de carreira e, em caso de recusa deverá fazer de forma expressa, de livre designação pelo Prefeito Municipal, conforme as responsabilidades e obrigações da função.

Seção II
DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º. São agentes da Administração Tributária do Município de Pedro Canário/ES, os servidores efetivos, comissionados e contratados lotados na Subgerência de Inscrição e Cobrança do Crédito Tributário, na Gerência Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, e na Subgerência de Cobrança de Dívida Ativa da Procuradoria Municipal.

§ 1º. Aos agentes da Administração Tributária do Município de Pedro Canário/ES fica estabelecida o recebimento, por cumprimento de metas estabelecidas nesta lei, da verba variável de produtividade.

§ 2º. A verba variável de produtividade não se incorporará a remuneração aos agentes da Administração Tributária que estejam na função de forma transitória, fazendo jus apenas enquanto pertencentes aos quadros da Administração Tributária.

Art. 7º. Os agentes da administração tributária terão as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

§ 1º. Os Fiscais Tributários Municipais, cargo de provimento efetivo, possuem competência específica na atuação tributária conforme a legislação que regem seus respectivos cargos, cabendo a eles as atividades privativas de fiscalização tributária.

§ 2º. Os demais agentes da administração tributária atuarão como apoio e suporte administrativo para as ações a serem executadas pelos Fiscais Tributários Municipais, nos termos desta lei.

SUB-SEÇÃO I DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 8º. As atribuições, vencimentos e vantagens do Fiscal Tributário Municipal são aquelas previstas na Lei de Plano de Cargos e Salários do Município de Pedro Canário/ES, LC nº. 009/2008.

SUB-SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º. As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, serão exercidas, exclusivamente, pelos servidores fiscais de carreira da área tributária típica e exclusiva de Estado, sendo eles, os Fiscais Tributários Municipais.

Art. 10. Suprimido.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Das Prerrogativas

Art. 11. Os Fiscais Tributários Municipais, no exercício de suas funções e dentro das competências legais, terá livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Parágrafo único. Os assuntos pertinentes da Administração Tributária terá precedência sobre os demais setores da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Art. 12. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral são prerrogativas dos titulares dos cargos de Fiscal Tributário Municipal, no exercício de suas funções as previstas na Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966 e correlatas.

Art. 13. Os Agentes da Administração Tributária, cumprirão as suas respectivas cargas horárias na forma da legislação vigente, considerando a natureza de atividade Estatal, não sujeitos a remuneração extraordinária, diante da incompatibilidade com a verba variável de produtividade.

Parágrafo único. A aferição do trabalho dos agentes da Administração Tributária será apurada em relatório próprio de produtividade.

Art. 14. As vantagens pessoais dos Fiscais Tributários Municipais, por sua natureza vencimental, incidirão sobre a verba variável de produtividade.

Art. 15. A verba variável de produtividade, objeto desta Lei, faz parte da base de cálculo para fins de contribuição previdenciária exclusivamente para os Fiscais Tributários Municipais.

Seção II

Da Distribuição dos Processos e Trabalhos

Art. 16. A distribuição dos Processos Administrativos e Trabalhos serão efetuados de forma sequencial, pelo Gerente Tributário, para todos os agentes da Administração Tributária, ficando reservadas ao Fiscal Tributário Municipal as atividades privativas de fiscalização tributária na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Em casos excepcionais devidamente justificados o Gerente Tributário poderá redistribuir o processo para um determinado Fiscal Tributário Municipal.

§ 2º. A previsão do caput não exclui a competência legal do Fiscal Tributário Municipal, exercerem as suas competências legais, quando diante de situação fática que exige atuação de ofício, ou por solicitação de autoridade constituída do Município.

Art. 17. Em obediência a ordem sequencial, somente poderá haver nova distribuição de processos e trabalhos para um mesmo Fiscal Tributário Municipal depois que todos os outros tiverem recebido Processo Administrativo ou Trabalho, salvo aqueles a qual já tenha vinculação anterior.

Seção III

Da verba variável de Produtividade

Art. 18. A verba variável de produtividade será paga da forma seguinte aos agentes da Administração Tributária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

§ 1º. Em caráter permanente, comporá a remuneração do Fiscal Tributário Municipal, que está concursado até a presente data, tal qual instituída pela Lei Municipal nº. 833/2008, alterada pela Lei Municipal nº. 879/2009, e será aferida em função dos pontos e regulada pelos artigos desta Seção.

§ 2º. Em caráter transitório, aos demais agentes da Administração Tributária, que estiverem atuando especificamente na área tributária e nos órgãos indicados nesta Lei, e será aferida em função dos pontos e regulada pelos artigos desta seção.

§ 3º. Os anexos desta lei especificarão as atividades de cada área da Administração Tributária que será objeto de medição de produtividade.

Art. 19. Será mensalmente concedida ao agente da Administração Tributária, verba variável de produtividade, mediante a computação dos pontos atribuídos aos Processos Administrativos e Trabalhos constantes dos anexos desta Lei e será assim calculado:

$$GP = VP \times PN$$

Onde:

GP= Gratificação de Produtividade

VP= valor de 1 (um) ponto expresso em 1 UFM (uma Unidade Fiscal Municipal)

PN= número de pontos da tabela, conforme Anexos I, II, III, IV, V, e VI desta lei.

Parágrafo único O valor unitário do ponto (VP) para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade fica estabelecido em 1 UFM (uma Unidade Fiscal Municipal).

Art. 20. O número de pontos pelo cumprimento dos Processos Administrativos e Trabalhos da Administração Tributária, será:

§ 1º. Ao Fiscal Tributário Municipal as atividades relacionadas nos **Anexos I a VI** desta lei, que serão computados até o limite de **1.300 (mil e trezentos) pontos**.

§ 2º. Aos demais agentes da administração tributária, as atividades relacionadas nos **Anexos V e VI** desta Lei, que serão computados até o **limite de 400 (quatrocentos) pontos**.

§ 3º. Será necessário um mínimo de **325 (trezentos) pontos no mês** para fazer jus ao recebimento da verba variável de produtividade pelo Fiscal Tributário Municipal.

§ 4º. Será necessário um mínimo de **100 (cem) pontos no mês** para fazer jus ao recebimento da verba variável de produtividade, pelos agentes da Administração Tributária, que venham receber a vantagem de forma transitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

§ 5º. Os pontos que excederem o limite fixado neste artigo, **não poderão ser acumulados para os meses subsequentes.**

§ 6º. O limite do §2º deste artigo, não se aplica as atividades dos **itens 1, 2 e 10, do Anexo VI** desta Lei, por força da eventualidade, complexidade e exigibilidade de execução imediata das atividades descritas.

§ 7º. Suprimido.

Art. 21. Os pontos atribuídos e pagos que vierem a ser questionados, julgados improcedentes, ou insubsistentes, por erro do servidor tributário, ou por descumprimento injustificável de prazo para cumprimento de ato, após o seu pagamento, por motivo de nulidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês subsequente ao da decisão.

§ 1º. A nulidade descrita neste artigo deverá ser declarada em procedimento administrativo no qual será preservado o contraditório e a ampla defesa, no qual será oportunizada ao servidor a justificativa e produção de provas quanto aos questionamentos descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O desconto determinado no caput somente ocorrerá após a conclusão do procedimento administrativo descrito no parágrafo anterior.

Art. 22. Para o Fiscal Tributário Municipal a percepção da verba, por integrar a sua remuneração, ocorrerá nos afastamentos legais nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 23. No mês em que ocorrer o afastamento previsto no artigo anterior, serão atribuídos pontos aos servidores que fazem jus ao recebimento da verba variável de produtividade, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, o número de pontos será equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 12 (doze) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença apurados na forma do artigo 19 desta Lei;

II - quando o afastamento for inferior a 30 (trinta) dias, será atribuído por dia de afastamento ou licença, em número equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 3 (três) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença, apurado na forma do artigo 19 desta lei.

Art. 24. O Pagamento do 13º salário e das férias aos agentes que fazem jus a percepção de produtividade, será calculado pela média aritmética do valor recebido, nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Parágrafo Único - A verba variável de produtividade referente à apuração realizada do mês anterior ao gozo de férias será paga no mês subsequente das férias.

Art. 25. O Gerente Tributário, e na sua ausência o servidor que responder pela chefia, procederá mensalmente à homologação dos pontos, remetendo os respectivos relatórios próprios de produtividade dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos por meio do Setor de Protocolo, juntamente com o ponto dos servidores do mês.

§ 1º. A verba variável de produtividade será paga no mês subsequente ao da apuração final de cada mês.

§ 2º. O pedido de pagamento da verba variável de produtividade, conforme preceitua o *caput* deverá ser protocolizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da apuração.

§ 3º. Suprimido

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Prevalecerão os direitos adquiridos e vantagens, da **Lei Municipal nº. 833/2008**, alterada pela **Lei Municipal nº. 879/2009**, com todos os seus efeitos para os seus beneficiários, fiscais tributários municipais, desde que não revogados, expressos ou tacitamente, por esta Lei.

Art. 27. Suprimido.

Art. 28. O saldo acumulado de cada servidor por força do que dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº. 833/2008, com redação da Lei Municipal nº. 879/2009, serão convertidos em pontos na data da promulgação desta lei, e serão utilizados para complementação dos pontos previstos no Art. 20 e seus parágrafos, até o limite de 700 (setecentos) pontos mensais.

Art. 29. No caso do afastamento previsto no art. 23 desta Lei Complementar ocorrer antes de completados os 12 (doze) meses de vigência desta Lei, a média será calculada observando o valor em pecúnia recebido pelo servidor nos últimos 12 doze meses.

Art. 30. Para os futuros provimentos do cargo efetivo de Fiscal Municipal da área tributária, constante do Anexo VI - Grupo Ocupacional Fiscalização Municipal da Lei Complementar nº 009/2008 e suas alterações, integrante do Quadro de Pessoal do Município, passar-se-á a exigir a conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único - Em razão da carreira típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Estado, o cargo de Fiscal Municipal da área tributária, constante do Anexo VI - Grupo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Ocupacional Fiscalização Municipal da Lei Complementar nº 009/2008 e suas alterações, passa a ser denominado Fiscal Tributário Municipal.

Art. 31. Suprimido.

Art. 32. Aplica-se o preceito contido no Artigo 21 desta Lei, aos agentes da Administração Tributária, e por obediência ao Princípio Constitucional da Isonomia, aos demais servidores que percebam verba variável de produtividade, independentemente de sua lotação e cargo que ocupem, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 33. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Por força do que determina o **Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020**, a implementação da remuneração variável prevista nesta Lei, nos casos em que importe em aumento de despesa, **ocorrerá a partir do mês de janeiro de 2022.**

§ 1º. O impacto financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, para as situações constantes do caput deverá ser apresentado ao Poder Legislativo na data de sua implantação, sob pena de responsabilidade do gestor público.

§ 2º. Para fins do artigo 16 caput da Lei Complementar 101/00, a criação da despesa descrita do caput ocorrerá na data de sua implementação, ou seja, em janeiro de 2022, ou na data que cumprido o requisito legal de limites previsto na LC 101/00; e apenas após a apresentação dos impactos financeiros exigidos na mencionada Lei, no artigo acima mencionado.

§ 3º. Eventual extrapolação do limite previsto na LC 101/00, no momento da implantação tornará o ato nulo de pleno direito impondo ao gestor que não observar a devida responsabilização.

Art. 35. O disciplinamento desta Lei será efetuado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as **Leis Municipais nº. 833/08 e nº. 879/2009**, e outras disposições que versem sobre a matéria disciplina nesta Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


GILENO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO I

PLANTÃO FISCAL		PONTOS
Plantão fiscal interno para atendimento ao contribuinte	Por dia	70
Plantão fiscal externo - finais de semana/noturno (de acordo com ordem de serviço)	Por dia	100

CADASTRO		PONTOS
Inscrição cadastral	Por contribuinte	30
Atualização cadastral	Por contribuinte	30
Baixa cadastral	Por contribuinte	30
Inscrição, atendimento e orientação do Micro Empreendedor Individual	Por contribuinte	30

AÇÕES FISCAIS			PONTOS
Auto de Infração - obrigações acessórias		Por contribuinte	30
SEM AUTO DE INFRAÇÃO		Por ordem/ contribuinte	100
COM AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÕES AUTORREGULARIZAÇÃO SIMPLES NACIONAL	DE PELO	1.UFM. 100 a 1000	50
		2.UFM.1001 a 2000	100
		3.UFM.2001 a 3000	300
		4.UFM.3001 a 5000	400
		5.UFM. ACIMA 5001	600
		6.UFM.ACIMA 5001,A CADA 5000	600

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL		PONTOS
Acompanhamento de Transferência de Receitas Constitucionais.	Por Mês /ordem de serviço	50
Acompanhamento e avaliação referente ao ITR.	Por ordem de serviço	100
Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS- por estabelecimento.	Por estabelecimento/ ordem de serviço	100
Outras atividades disciplinadas na Ordem de serviço mensal. Quando designado pela chefia imediata	Por ordem de serviço	100

ATUAÇÃO EM PROCESSOS		PONTOS
Requerimentos de Empresas de serviços	Por contribuinte	30
Requerimento de Autônomo	Por contribuinte	30
Nota fiscal / Credenciamento / Cancelamento	Por empresa ou autônomo	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Retenção do ISSQN na Fonte	Por contribuinte	50
Contestação Fiscal / Sustentação	Por contribuinte	100
Consulta	Por contribuinte	70
Processos Administrativos Fiscais / Parcelamento de crédito tributário e não tributário não inscrito em Dívida Ativa	Por contribuinte	30
Compensações/ restituições tributárias	Por contribuinte	80
Manifestações	Por processo	50
Lançamento de crédito tributário ISSQN/ITBI	Por contribuinte	40
Lançamento de crédito não tributário	Por lançamento/ contribuinte mento	40
Auxílio no lançamento da dívida ativa	Por lançamento/ Por inscrição	30

ATIVIDADES EXTERNAS		PONTOS
Diligência externa para participação em operações específicas de fiscalização em atendimento a convocação do Ministério Público ou outros órgãos externos.	Por Ordem de serviço	100
Fiscalização de shows e eventos para apuração de receitas.	Por Ordem de serviço	100
Vistoria em unidade econômica para efeito de lançamento de Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFL.	Por contribuinte	30
Vistoria em unidade econômica para efeito de lançamento de Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFL, quando a empresa não for localizada.	Por contribuinte	30
Vistoria para cadastramento ou recadastramento de pessoas físicas ou jurídicas.	Por Ordem de serviço	30
Emissão e entrega de notificação.	Por contribuinte /ordem de serviço	30
Entrega de taxas.	Ordem de serviço	20
Diligência / vistorias em campo para atendimento de Processo Administrativo.	Por Ordem de serviço	30
Apuração de denúncia.	Por ordem de serviço	50
Fiscalização e autuação conjunta com o GIFIN e outros.	Por Ordem de serviço	100
Outras atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas.	Por processo	60

IPTU		PONTOS
-------------	--	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Fiscalização de imóvel: verificação para inscrição e atualização do banco de dados do Cadastro Imobiliário visando a revisão de lançamento apoiado por levantamento de dados cadastrais, medições.	Por Ordem de serviço/inscrição imobiliária	30
Análise de processo de valor venal, fundamentado com laudo elaborado de acordo com as normas técnicas de avaliação de imóveis urbanos.	Por laudo	40
Notificação de cobrança do IPTU vencido.	Por inscrição imobiliária	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO II

TABELA ESPECÍFICA PARA ITBI

Trabalhos	Pontos
Imóvel financiado - por avaliação	
Sem benfeitoria	30
Com benfeitoria	40
Imóvel urbano- por avaliação	
Sem benfeitoria	30
Com benfeitoria	50
Imóvel rural até 20 alqueires - por avaliação	
Sem benfeitoria	40
Com benfeitoria	60
Imóvel rural acima de 20 alqueires - por avaliação	
Sem benfeitoria	60
Com benfeitoria	80
Avaliação com finalidade de locação de imóvel para a Prefeitura Municipal de Pedro Canário, inclusive para apurar pendências cadastrais e tributárias- por vistoria.	30
Vistoria com finalidade de desapropriação de imóvel para a Prefeitura Municipal de Pedro Canário, inclusive para apurar pendências cadastrais e tributárias- por vistoria.	80
Levantamento de dados em cartório- por Imóvel	20
Lançamento do tributo a partir da análise de escrituras e outros documentos, por guia- por imóvel	20



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO III

TABELA ESPECIFICA PARA ISSQN	ORDEM DE SERVIÇO	PONTOS
Operação de deferimento ou indeferimento no Simples Nacional- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Operação de exclusão do Simples Nacional- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Operação de reinclusão no Simples Nacional- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Fiscalização de empresas do Simples Nacional sem auto de infração- por contribuinte.	POR ORDEM	30
Outras operações relativas ao Simples Nacional- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Apuração e lançamento de base de cálculo do ISSQN por estimativa- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Apuração e lançamento de base de cálculo do ISSQN por arbitramento- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Apuração e lançamento de base de cálculo do ISSQN fixo- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Treinamento do contribuinte sobre o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica/ NFS-e- por contribuinte.	POR ORDEM	20
Análise de notas fiscais, via sistema.	POR ORDEM	20
Conferência de Livros de registros e apuração ISS.	POR ORDEM	20
Análise de substituição tributária.	POR ORDEM	20
Análise de declaração do IRPJ.	POR ORDEM	20
Análise de livros contábeis.	POR ORDEM	20
Análise dos balancetes.	POR ORDEM	20
Análise do lançamento contábeis.	POR ORDEM	20
Análise de documento de arrecadação Municipal.	POR ORDEM	20
Análise de pagamentos de tributos e rendas.	POR ORDEM	20
Quando for o caso, trabalho de circularização.	POR ORDEM	20
Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF.	POR ORDEM	20



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO IV

ATIVIDADES	PONTOS
Participação em treinamento ou aperfeiçoamento com o contribuinte e elaboração de ações e planejamentos estratégicos para o aumento na arrecadação municipal/estadual (NAC)- por dia.	100
Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento visando o aumento da arrecadação Municipal- por dia.	100
Na qualidade de discente/palestrante- por palestra.	50
Participação em reuniões, comissões, grupos de trabalho e Órgão de Julgamento Administrativo ou comparecimento, quando chamado por qualquer órgão público, inclusive para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao cargo, desde que não remunerada por outro item.	80
Análise de minutas de Decretos, Projetos de Leis ou similares relacionados diretamente com o exercício das funções inerentes ao cargo- por ato normativo.	70
Outras atividades disciplinadas na ordem de serviço mensal/diárias quando designados pela chefia imediata.	70



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO V
TABELA ESPECÍFICA PARA O SETOR DE DÍVIDA ATIVA
TABELA I

TRABALHOS ESPECÍFICOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Registro do Crédito no Sistema da Dívida Ativa.	POR ORDEM DE SERVIÇO	20
Registro Crédito no Sistema da Dívida Ativa.	POR PROCESSO	10
Emissão e envio de Certidões para o Setor de Cobrança da Dívida encaminhar para protesto e ou cobrança Judicial (CDA'S).	POR ORDEM DE SERVIÇO	5
Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento visando o aumento da arrecadação Municipal com os créditos dívida ativa e outros.	POR ORDEM DE SERVIÇO	50
Participação em reuniões, comissões, grupos de trabalho e Órgão de Julgamento Administrativo ou comparecimento, quando chamado por qualquer órgão público, inclusive para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao cargo.	POR ORDEM DE SERVIÇO	5
Parcelamento de Débitos Inscritos em DÍVIDA ATIVA administrativamente.	POR PROCESSO	5
Reparcelamento de Débitos Inscritos em DÍVIDA ATIVA administrativamente.	POR PROCESSO	5
Manifestação e atendimento de Processos Pertinentes ao Setor da Dívida Ativa.	POR PROCESSO	10
Consulta Processual Referente a Inscrição Dívida Ativa	POR PROCESSO	5
Atualização da dívida de acordo com os índices oficiais.	POR ORDEM	5
Exclusão dos Débitos Prescritos na dívida ativa	POR PROCESSO	5
Outras atividades disciplinadas na ordem de serviço quando designados pela chefia imediata	POR ORDEM	10

TABELA II
TABELA ESPECÍFICA PARA O SETOR DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

TRABALHO ESPECIFICOS	ESPECIFICÇÃO	PONTOS
Encaminhamento da Dívida Ativa a Protesto ou cobrança Judicial por CDA.	POR ORDEM DE SERVIÇO	5
Parcelamento de Débitos Inscritos em DÍVIDA ATIVA administrativamente ou judicialmente.	POR PROCESSO	10
Reparcelamento de Débitos Inscritos em DÍVIDA ATIVA administrativamente ou judicialmente.	POR PROCESSO	10
Manifestação e atendimento de Processos Pertinentes ao Setor da Dívida Ativa.	POR PROCESSO	5
Consulta Processual Referente a Inscrição Dívida Ativa.	POR PROCESSO	2
Atualização da dívida de acordo com os índices oficiais.	POR ORDEM	5
Outras atividades disciplinadas na ordem de serviço quando designados pela chefia imediata.	POR ORDEM	10
Outras atividades disciplinadas na ordem de serviço quando designados pela chefia imediata.	POR PROCESSO	5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento visando o aumento da arrecadação Municipal com os créditos DÍVIDA ATIVA.	POR ORDEM DE SERVIÇO	50
Participação em reuniões quando convocado por qualquer órgão público, inclusive para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao cargo.	POR ORDEM DE SERVIÇO	5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

ANEXO VI
TABELA ESPECIFICA PARA O SETOR IMOBILIÁRIO

	ESPECIFICAÇÃO	CONFORME	PONTOS
01	Elaboração de projetos de atualização e modernização da planta genérica de valores imobiliários para o aumento na arrecadação.	Ordem de Serviço	1000
02	Entrega de carnês de IPTU (Imposto predial e territorial urbano), por lote 50 (cinquenta) unidades entregue.	Ordem de Serviço	30
03	Confecção e expedição de certidão narrativa e descritiva.	Por processo	10
04	Baixa dos arquivos de retorno, integração do sistema tributário com o sistema contábil, conferência do sistema tributário com o bancário.	Por dia	05
05	Elaboração de relatório circunstanciado e croqui e/ou planta da quadra e lotes.	Ordem de Serviço	30
06	Conferencia, verificação e correção de elementos constantes do banco de dados imobiliário, inclusive com comparação <i>in loco</i> , e com elaboração de croqui e/ou planta	Ordem de Serviço	20
07	Manifestação e atendimento em processos demandados ao setor imobiliário.	Por processo	20
08	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento com os contribuinte e elaboração de ações e planejamentos estratégicos para o aumento na arrecadação municipais.	Por ordem	100
09	Execução de tarefas em programas de modernização de sistemas de cadastros e cobrança de tributos imobiliário.	Por cadastro	20
10	Coordenação de processos de cadastramento, recadastramento imobiliário em todo o município.	Por ordem (a cada 1.000 imóveis)	1000
11	Acompanhamento de vistoria com finalidade de desapropriação de imóvel Urbano para Município, para apurar pendências cadastrais imobiliárias.	Por ordem	10
12	Acompanhamento de avaliação com finalidade de locação de imóvel Urbano o Municipal, inclusive para apurar pendências cadastrais e tributárias.	Por ordem	5
13	Acompanhamento de avaliação de imóvel Urbano, inclusive para apurar pendências/divergências cadastrais imobiliária.	Por ordem	5
14	Acompanhamento de diligências/vistorias em campo para atendimento de Processo Administrativo Fiscal, de imóvel urbano.	Por ordem	30
15	Participação em reuniões, comissões, grupos de trabalho e Órgão de Julgamento Administrativo ou comparecimento, quando chamado por qualquer órgão público, inclusive para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao setor imobiliário, desde que não remunerada por outro item.	Por reunião	10
16	Outras atividades em cunho administrativo com relação ao setor imobiliário.	Por ordem	50



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Municipal Nº 037/2020

17	Preenchimento do BCI com todos os parâmetros/medidas e elaboração de croquis para lançamentos Administrativo no sistema de Software	Por ordem	20
----	---	-----------	----